



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.º

(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO II

Disposições Fiscais

CAPÍTULO I

Impostos Diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

“Artigo 219.º

(Aditamento ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares)

São aditados ao Código do IRS os artigos 12.º-B e 78.º-G, com a seguinte redação:

Artigo 12º - B

Isenção de rendimentos das categorias A e B

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 - A isenção a que se refere o n.º 1 é de 50 % nos dois primeiros anos, de 25 % nos anos seguintes, com os limites de 7,5 vezes o valor do IAS, 5 vezes o valor do IAS e 2,5 vezes o valor do IAS, respetivamente.



6 – (...).

7 – (...).

8 – (...).”

Nota Justificativa:

O Governo adita o artigo 12ºB – relativo à isenção de rendimentos da categoria A, propondo isenção de IRS para jovens em início de carreira. A isenção será aplicável a jovens entre os 18 e 26 anos, nos cinco primeiros anos após a conclusão dos estudos, sendo necessário submeter certificado comprovativo até 15 de fevereiro no Portal das Finanças do ano seguinte ao primeiro ano de rendimentos. Consideramos que a redução proposta é muito reduzida pelo que propomos um alívio maior da carga fiscal do IRS nos jovens mantendo o limite de massa salarial abrangida tal como proposto.

Palácio de São Bento, 11 de maio de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias



Rui Afonso

Rui Paulo Sousa